



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.381, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º. O Programa “Empresa Amiga da Escola” tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma e melhorias nas escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

§ 1º A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunta entre a Secretaria Municipal da Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

§ 2º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino escolhida.

§ 3º A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após análise e anuência pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. A empresa doadora poderá colocar banner com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola na realização da obra de reforma.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida à empresa doadora, conforme as especificações abaixo descritas:

a) O banner deverá ter a medida de 1m X 1,20m;

b) Poderá ser afixado na escola, no máximo, 2 (dois) banners, de forma a não prejudicar o andamento normal da atividades pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º. As empresas deverão ser cadastradas no programa de que trata esta Lei, para efeito de se habilitarem, por ordem de cadastro, a contribuir para o atendimento das demandas de reformas nos educandários e usufruírem o direito à publicidade, assegurado pelo artigo anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de setembro de 2019.



Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças